



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 de Setembro de 2013

[Handwritten signature]

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR *Unanimidade*

Em 08 de Outubro de 2013

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 056/2013

Em 20/09/2013

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 066 /2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, que “dispõe sobre a política municipal de assistência social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal nº 54/97”.

2

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 2º - A Lei Municipal nº 747/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - ...

Parágrafo único. Revogado.

...

Art. 12 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos em Assembleia específica, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS assim distribuídos: (NR)

I – ...

...

III – 01 (um) trabalhador do SUAS ou Organização de trabalhador do SUAS legalmente constituída estando em pleno e regular funcionamento. (NR)

§ 1º - ...

...

§ 7º - Revogado.

[Handwritten signature]



§ 8º - ...

...

Art. 14 – Os trabalhadores do SUAS são todos aqueles inseridos nas Secretarias de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, nas Unidades públicas estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais da rede sócio-assistencial. (NR)

§ 1º - Os trabalhadores do SUAS, no âmbito dos conselhos e das conferências, defendem seus interesses coletivos na qualidade de representante da sociedade civil. (AC)

§ 2º - Os trabalhadores do SUAS, revestidos de cargos em comissão, seja no âmbito da gestão ou das unidades públicas estatais, representam no âmbito dos conselhos e das conferências, o Governo, pela própria natureza da função. (AC)

...

Art. 16 – ...

I – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente; (NR)

II – ...

...

§ 1º - A Mesa Diretora e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho. (NR)

§ 2º - Deverá o Poder Público designar profissional de nível superior, conforme art. 8º desta Lei, para compor Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social. (AC)

...

Art. 19 – Na primeira reunião do mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente por um período de 02 (dois) anos, observando a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e vice presidência. (NR)

...



Art. 31 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sob CNPJ - FMAS nº 15.431.540/001-05”.
(NR)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do art. 4º e o § 7º, do art. 12, ambos da Lei Municipal nº 747/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 19 de setembro de 2013.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 066/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 747/2009


Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que altera a Lei 757/2009 que dispõe sobre a política municipal de assistência social.

Cumpra destacar que o artigo 7 e 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, a legislar sobre assuntos de interesse local.

Com isso, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 066/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de outubro de 2.013.


Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente

Vereadora JUSSARA TONON
Membro

Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 51/2013

Em 19 de setembro de 2.013.

Senhor Presidente:

P. Leioff 113

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que **“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, que dispõe sobre a política municipal de assistência social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal nº 54/97”**.

A presente Proposição tem por objetivo alterar a legislação atual que dispõe sobre a política municipal de assistência social, em especial para estabelecer novas adequações e atualizações, além de promover o atendimento às diretrizes nacionais e estaduais, assim como àquelas definidas pelo nosso Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


Atenciosamente,

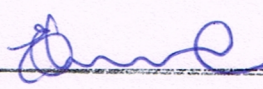
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 373/2013

Em 20/09/13 às 09:45


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí


Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA